



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Inclui ao art. 2º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, onde couber, os seguintes §§. § O Programa de Energia Renovável Social (PERS) deverá priorizar como público-alvo os seguintes beneficiários: § O Programa de Energia Renovável Social (PERS) deverá priorizar como público-alvo os seguintes beneficiários: § O Programa de Energia Renovável Social (PERS) deverá priorizar como público-alvo os seguintes beneficiários:

§ 1º No âmbito do Programa de Energia Renovável Social (PERS), será obrigatória a aplicação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos anuais do Programa de Eficiência Energética (PEE), de que trata a Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em projetos vinculados ao PERS.

§ 2º O Programa de Energia Renovável Social (PERS) deverá priorizar como público-alvo os seguintes beneficiários:

I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – instituições sem fins lucrativos com finalidade social, educacional, ambiental ou de saúde, nos termos do art. 18 da Lei nº 15.103, de 2024;

III – prédios públicos voltados ao atendimento de populações vulneráveis, como escolas, unidades de saúde e centros comunitários. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece uma fonte estável de financiamento para o PERS, garantindo um piso mínimo de 10% dos recursos do PEE. Esse



mecanismo é essencial para viabilizar a transição energética em territórios vulneráveis, promovendo o acesso à energia solar com impacto social direto, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.300/2022 e da MPV 1.300/2025.

Além disso, a proposta aprimora a execução do PERS, assegurando que os recursos públicos sejam direcionados à população em situação de maior vulnerabilidade social. A inclusão das instituições sociais segue a definição estabelecida no art. 18 da Lei nº 15.103/2024, que trata do Programa de Aceleração da Transição Energética. Dessa forma, garante-se foco, transparência e efetividade na aplicação dos recursos, promovendo justiça energética e contribuindo diretamente para a redução da pobreza energética.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)

